



RESOLUÇÃO Nº 03.2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta as normas para formação de lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia - biênio 2025/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo art. 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 14, I, da Resolução nº 04/2013(regimento interno do conselho superior); CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por cidadã ou cidadão de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicado em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução, nos termos do art. 105-B, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994; CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a implantação de sistema eletrônico de votação no âmbito das eleições Institucionais da DPE/BA;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme abaixo:

TÍTULO I DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia compreende 03 (três) fases:

- I – Da formação do Colégio Eleitoral;
- II - Da formação de Lista Tríplice;
- III – Da escolha pelo Conselho Superior.

§1º O “Colégio Eleitoral” é o conjunto de representantes indicados por Entidades da Sociedade Civil, denominados de “votantes”, vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia, os quais, caso estejam regularmente inscritos na forma do TÍTULO II desta Resolução, poderão votar nos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral.

§2º A “Lista Tríplice” é o conjunto das 03 (três) pessoas mais votadas para o cargo de Ouvidor(a) Geral, denominados de “candidatos(as)”, e regularmente inscritas na forma do TÍTULO III desta Resolução.

§3º A “Escolha pelo Conselho Superior” compreende na última fase do processo eleitoral, ocasião em que os Conselheiros irão escolher quaisquer dos(as) 03(três) candidatos(as)

integrantes da lista tríplice, independentemente da posição e da quantidade de votos recebidos pelo Colégio Eleitoral, na forma TÍTULO IV desta Resolução.

Art. 2º. Cronograma com o resumo dos eventos e prazos destinados aos “VOTANTES” encontra-se no ANEXO I, aos “CANDIDATOS(AS)” ao cargo de Ouvidor(a) Geral no ANEXO II e os “Formulários de Inscrições” no ANEXO III, todos ao final desta Resolução.

Parágrafo único: É recomendável que todos(as) os interessados acompanhem as notícias oficiais no site Institucional da DPE/BA, disponível no sítio eletrônico da Instituição, “defensoria.ba.def.br”, e as publicações dos atos e decisões no Diário Oficial eletrônico da DPE/BA, disponível no sítio eletrônico “diario.defensoria.ba.def.br”.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL: “VOTANTES”

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

Art. 3º. Fica estabelecido o período de 14 de março de 2025 até às 17:00 do dia 21 de março de 2025 o processo de formação do colégio eleitoral.

§1º. O colégio eleitoral será formado pelas entidades da sociedade civil vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia, que indicarão apenas 01(um) representante para votar, vedada a indicação de suplente.

§2º. Ainda que a entidade da sociedade civil tenha vínculo com mais de um Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, só terá direito a indicação de (01) um único representante para votar.

§3º Conselhos Estaduais de Direitos não poderão indicar representante para votar, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º, cabendo, portanto, somente às entidades da sociedade civil vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia indicar representante que não tenha feito parte de diretoria de partido político ou exercido mandato eletivo pelo período de 01 ano anterior à indicação.

§4º. As Entidades da Sociedade Civil poderão indicar seu representante para votar até às 17:00 do dia 21 de março de 2025, em requerimento endereçado à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral por meio do protocolo geral da Instituição, de forma exclusivamente eletrônica, por meio do e-mail “protocolo.geral@defensoria.ba.def.br”.

§5º. Sob pena de indeferimento, a entidades da sociedade civil organizada deverá apresentar no ato da indicação:

- a) Nome da entidade da sociedade civil organizada;
- b) Comprovação que a entidade da sociedade civil organizada esteja devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia até a data da publicação da presente Resolução;
- c) Cópia do ato de constituição da entidade da sociedade civil organizada;
- d) Indicação de CNPJ da entidade da sociedade civil ou, caso não tenha CNPJ, de documento que comprove que a entidade componha Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

- e) Declaração de que a entidade da sociedade civil não possui fins lucrativos;
- f) Comprovação de que a entidade da sociedade civil inclui, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de Direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública;
- g) Comprovação de que a entidades da sociedade civil tenha atuação comprovada há mais de 12 (doze) meses anteriores a publicação desta Resolução.

§6º. Além dos documentos constantes no parágrafo anterior, sob pena de indeferimento, a inscrição do representante indicado pela entidades da sociedade civil organizada deverá ser acompanhada:

- a) Da indicação de apenas 01(um) votante, seu nome completo, sendo vedada a indicação de suplência;
- b) Apresentação de cópia de documento oficial com foto do representante indicado;
- c) Indicação de número de RG e CPF do representante indicado;
- d) Apresentação de “e-mail” de uso pessoal e exclusivo do representante indicado.

§7º. Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral publicará, até o dia 25 de março de 2025, lista contendo a relação das representações inscritas que apresentarem pendências na documentação, concedendo-se o prazo para complementação até às 17:00 do dia 02 de abril de 2025.

Art. 4º. Sem prejuízo da observação constante no artigo 2º desta Resolução, será encaminhado ao “e-mail” do representante indicado todas as comunicações oficiais e orientações relativas a utilização do sistema de votação eletrônico, na forma dos artigos seguintes e do cronograma estabelecido no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único: É recomendável a apresentação no ato de inscrição de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via whatsapp.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES INDICADOS E DOS RECURSOS

Art. 5º. Após o transcurso do prazo para complementações, a comissão eleitoral publicará até o dia 04 de abril de 2025, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”, a relação dos representantes indicados com habilitações deferidas e que estarão aptos a votar, e a relação dos representantes indicados com habilitações indeferidas e que não estarão aptos a votar, com a referência da respectiva entidade e exposição sumária dos motivos do não preenchimento do(s) requisito(s) constante(s) nesta Resolução.

§1º Do indeferimento das habilitações caberá recurso ao Conselho Superior, que deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho Superior, exclusivamente de maneira eletrônica, por meio do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17:00 do dia 11 de abril de 2025.

§2º Os recursos apresentados tempestivamente serão apreciados pelo Conselho Superior até o dia 23 de abril de 2025 e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§3º Considerando o caráter sumário do procedimento e a exiguidade do calendário, será incabível a distribuição para relatoria ou concessão de vistas.

§4º Os recursos apresentados em descumprimento ao prazo estabelecido no §2º serão sumariamente indeferidos pela presidência do Conselho Superior e sequer serão submetidos em mesa para apreciação, sendo a respectiva relação publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§5º As decisões dos recursos tempestivamente apresentados e apreciados pelo Conselho Superior serão devidamente publicadas em forma de extrato, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”.

CAPÍTULO III: DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 6º. A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá eletronicamente no dia 29 de abril de 2025, das 09:00 às 16:00, e será processada através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, na forma do artigo 3º desta resolução.

§1º A votação se dará através de sistema eletrônico, sendo disponibilizado um ponto de votação na sala de Sessões do Conselho Superior, localizada no 4º andar, do Ed. Multicab, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3386, Sussuarana, Salvador/BA, para aqueles que optarem por votar presencialmente.

§2º Não haverá convocação para a eleição, percepção de diárias ou indenização pelo deslocamento, salvo para a comissão eleitoral.

Art. 7º - Só será permitido permanecer na seção eleitoral:

I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado ao número máximo de 03 (três);

II - Os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral;

III – A Presidência da ADEP/BA ou membro da Diretoria por este indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 8º. Na cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, em ordem alfabética, levando-se em consideração a escolha constante da inscrição.

Art. 9º. Login e senha de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais serão encaminhados até o dia 23 de abril de 2025 para o e-mail apresentado no ato de inscrição do representante indicado pela entidade da sociedade civil, na forma do artigo 3º, §6º, alínea “d” desta resolução.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no caput do artigo, que deverá ser encaminhada à presidência da comissão eleitoral.

Art. 10. No dia 14 de abril de 2025, das 09:00 às 16:00, a equipe da CMO da DPE/BA irá realizar uma votação teste, sob a orientação da Comissão Eleitoral.

Art. 11. No dia 28 de abril de 2025 os(as) candidatos(a) inscritos ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA realizarão apresentação de suas propostas para o biênio de 2025-2027, na forma do artigo 19 desta resolução.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 12. Às 08:30 do dia 29 de abril de 2025 a comissão eleitoral verificará o cumprimento do disposto no artigo 10 desta resolução e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único: Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela comissão eleitoral.

Art. 13. Encerrada a votação às 16:00 do dia 29 de abril de 2025, a comissão eleitoral imediatamente procederá à apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da comissão eleitoral e servidores de apoio, os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral, o(a) Presidente da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado e o(a) Corregedor(a) Geral ou seu(sua) substituto(a).

Art. 14. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, lavrando-se em ata o número de votantes, os votos válidos para cada candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a) Geral, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes, e a relação dos(as) 03(três) candidatos(as) mais votados.

Parágrafo único: Em caso de empate prevalecerá o mais idoso.

Art. 15. Finalizados os trabalhos, a comissão eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e comunicará imediatamente o resultado à presidente do Conselho Superior da DPE/BA, mediante entrega da lista tríplice dos(as) candidatos(as) mais votados ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, que providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial da DPE/BA até o dia 30 de abril de 2025.

Parágrafo único: A relação dos(as) 03(três) candidatos(as) mais votado(as) será submetida à apreciação do Conselho Superior, na forma do art. 24 desta resolução.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 16. O período de inscrição para as pessoas interessadas em se candidatar ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA será de 14 de março de 2025 até às 17:00 do dia 21 de março de 2025.

§1º A inscrição deverá ser endereçada ao presidente da comissão eleitoral, por meio do protocolo geral da Instituição, de forma exclusivamente eletrônica, por meio do e-mail “protocolo.geral@defensoria.ba.def.br”, até às 17:00 horas do dia 21 de março de 2025.

§2º Sob pena de indeferimento, as pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Indicação do nome que constará na cédula eletrônica, se for do seu interesse;
- b) Apresentação de “e-mail” de uso pessoal e exclusivo do(a) interessado(a);
- c) Cópia de documento pessoal comprobatório de ser o(a) candidato(a) brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- d) Cópia de Título de Eleitor;
- e) Comprovação de que possui nível superior completo, na forma do artigo 8º, da Lei ordinária Estadual, nº 11.377/2009;
- f) se candidato do sexo masculino e com menos de 45(quarenta e cinco) anos de idade, cópia de certificado de reservista ou equivalente;
- g) “Curriculum vitae” com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
- h) Minuta de propostas para a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública, biênio 2025.2027;
- i) Declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 105-B, §3º, da LC nº 80/94;
- j) Certidão de quitação de obrigações eleitorais, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRE/BA: “<https://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>”;
- k) Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça Federal, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRF da 1ª Região: “<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>”;
- l) Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça do Estado da Bahia, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TJ/BA: “<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>”;
- m) Certidão de antecedentes da Vara de Execuções Penais do Estado da Bahia, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico: “<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>”.

§1º Sem prejuízo da observação constante no artigo 2º desta Resolução, será encaminhado ao “e-mail” do(a) candidato(a) todas as comunicações oficiais e orientações, especialmente as relativas a apresentação das propostas e da sabatina oral, na forma do calendário estabelecido no ANEXO II da presente.

§2º É recomendável a apresentação no ato de inscrição de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via Whatsapp.

§3º. É vedada a habilitação:

- a) de pessoas integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de governo;
- b) de membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de cidadãos(ãs) que destes sejam cônjuge ou companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.
- c) de pessoas que tenham sido ocupantes, pelo período de 01 ano anterior ao pedido de inscrição, de cargo em comissão ou função comissionada por indicação de parlamentares

para exercício como assistente, auxiliar, oficial ou chefe de gabinete, assessor técnico, secretário parlamentar ou assessor especial, ou nomeação por chefes do poder executivo, ou que tenha feito parte de diretoria de partido político ou exercido mandato eletivo.

§4º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia os inalistáveis e os analfabetos.

§5º O(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia em hipótese alguma poderá integrar diretoria de partido político ou participar de atividades político partidárias durante o exercício do seu mandato.

§6º É vedado o(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, desde a inscrição da candidatura até a conclusão do seu mandato, o exercício de atividade político-partidária, incluindo-se nessa vedação a divulgação de partido político, a participação pública em eventos político-partidários, bem como a prática de qualquer ato que vincule o representante, enquanto Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, a partido político, garantindo a isenção partidária da Instituição da DPE/BA.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL E DOS RECURSOS

Art. 17. A comissão eleitoral publicará até o dia 25 de março de 2025, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”, a relação das inscrições deferidas das pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, e a relação das inscrições indeferidas das pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, contendo exposição sumária dos motivos do não preenchimento do(s) requisito(s) constante(s) nesta Resolução.

§1º Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Superior, dirigido à Presidente do Conselho Superior, apresentado exclusivamente de maneira eletrônica, por meio do e-mail: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17:00 do dia 01 de abril de 2025.

§2º Os recursos apresentados tempestivamente serão apreciados pelo Conselho Superior até o dia 07 de abril de 2025, e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§3º Considerando o caráter sumário do procedimento e a exiguidade do calendário será incabível a distribuição para relatoria ou concessão de vistas.

§4º Os recursos apresentados em descumprimento ao prazo estabelecido no §1º serão sumariamente indeferidos pela presidente do Conselho Superior e sequer serão submetidos em mesa para apreciação, com respectiva relação publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§5º As decisões dos recursos tempestivamente apresentados e apreciados pelo Conselho Superior serão devidamente publicadas em forma de Extrato, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”.

Art. 18. O(A) Ouvidor(a) Geral que pleitear a recondução deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de desincompatibilização, mediante afastamento da data fixada para a formação da lista tríplice.

Parágrafo único - Durante o prazo de desincompatibilização do(a) Ouvidor(a) Geral disputante da recondução, o(a) Ouvidor(a) Adjunto(a) assumirá as funções.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

Art. 19. No dia 28 de abril de 2025, os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA farão uma apresentação ao Conselho Superior de suas propostas para o biênio – 2025.2027, em sessão pública presidida pela comissão eleitoral, em local e duração a ser definida por esta, entre o período das 09:00 às 17:00, com transmissão pública por meios eletrônicos.

§1º. Na sessão referida no caput será veiculada por cada candidato a apresentação da plataforma político-institucional da Ouvidoria Pública para o biênio 2025-2027.

§2º. Será permitido aos representantes votantes da sociedade civil e Defensores Públicos e Defensoras Públicas, a possibilidade de encaminhar indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional, de maneira eletrônica, por meio do e-mail: comissao.eleitoral.ouvidor@defensoria.ba.def.br, até às 17:00 do dia 23 de abril de 2025, as quais serão sorteadas pela comissão eleitoral.

§3º. No processo de divulgação da referida sessão serão adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico, além do Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§4º. A Presidência da comissão eleitoral adotará medidas para o fluxo da sessão, com o estabelecimento dos procedimentos e tempo para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA SABATINA ORAL COM OS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

Art. 20. Em sessão extraordinária do Conselho Superior a ser realizada no dia 06 de maio de 2025 às 09:00, as(os) 03(três) candidatos(as) mais votados(as) pelos representantes das entidades da sociedade civil realizarão uma breve apresentação das suas propostas para o biênio, pelo tempo máximo 10(dez) minutos cada, seguida de uma sabatina oral na qual os membros do Conselho Superior realizarão perguntas que deverão respondidas imediatamente.

Art. 21. A sessão extraordinária do Conselho Superior terá transmissão pública por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado e divulgado no site institucional da Defensoria Pública.

Art. 22. Caso algum(a) candidato(a) tenha interesse em realizar a apresentação de arquivo contendo elementos sobre suas propostas, deverá encaminhar o referido documento até às 17:00 do dia 05 de maio de 2025, para o e-mail: comissao.eleitoral.ouvidor@defensoria.ba.def.br.

Art. 23. Em todas as fases do processo eleitoral, acarretará a exclusão do candidato do certame e inabilitará a entidade:

I – A realização de expressões de natureza depreciativa, injuriosa e ou caluniosa em desfavor da imagem de qualquer candidato(a) ou integrante da Instituição;

II - Qualquer conduta considerada ofensiva à dignidade e à respeitabilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

TÍTULO IV DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. No dia 06 de maio de 2025, em continuidade à sessão descrita nos arts. 20 a 23 será iniciada a terceira fase do processo eleitoral, denominada “Escolha pelo Conselho Superior”, independente, soberana e não vinculativa à ordem de posição das(os) candidatas(os) na lista tríplice, podendo ser escolhido(as) qualquer um(a) dos(as) 03(três) candidatos(as).

Art. 25. Cada Conselheiro(a), por meio de voto aberto, direto, nominal, obrigatório e fundamentado, irá proferir voto em quaisquer dos(as) 03 (três) candidatos(as) integrantes da “lista tríplice”.

Art. 26. Após a apuração dos votos dos(as) Conselheiros(as), em caso de empate, caberá à presidente do Conselho Superior o voto de desempate dentre os(as) candidatos(as) mais votados integrantes da lista tríplice.

Parágrafo único: Feita a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral, a Defensora Pública Geral o(a) nomeará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 27. A posse do(a) Ouvidor-Geral da DPE/BA, biênio 2025-2027 ocorrerá no dia 19 de maio de 2025.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O(a) Ouvidor(a) Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, que serão publicadas no Diário Oficial da DPE/BA.

Art. 29. O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Conselho Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha e portaria de nomeação do(a) Ouvidor(a) Geral.

Art. 30. Ficam indicados para compor a comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, os(as) Defensores(as) Públicos(as): Dra. Josenilda Alves Ferreira, na condição de Presidente da Comissão, Dr. Vinícius Miranda Rios Accioly, na condição de 1º Secretário, e Dr. Jeanderson Paim Bomfim Santos, na condição de 2º Secretário.

Parágrafo único: Os(as) Defensores(as) Públicos(as), Dra. Cláudia Costa de Jesus Conrado, Dra. Carolina Borges Rocha, e Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, ficam designado(as) como suplentes.

Art. 31 - Será realizada audiência pública em local a ser informado pela Ouvidoria Geral da DPE/BA, das 09:00 às 12:00, no dia 19 de março de 2025, de forma híbrida (presencial e virtual), com transmissão ao vivo pelo canal do youtube da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com as entidades da sociedade civil, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, a finalidade da ouvidoria e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no caput deste artigo será promovida e presidida pela ESDEP/BA e Ouvidoria Geral, facultada a participação da ADEP/BA;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia e mobilização dos membros do Conselho de Usuários, dos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/BA, no site oficial e redes sociais da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 10 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Presidenta do Conselho Superior

ANEXO I
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: “VOTANTES”.

EVENTO	DATA
Realização de audiência pública, das 09h às 12h, em local a ser definido pela Ouvidoria Geral da DPE/BA, com as entidades da sociedade civil para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, a finalidade da ouvidoria e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.	19/03/2025, das 09h às 12h
Indicação de 01(um) representante de Entidade da Sociedade Civil, vinculada a Conselho Estadual de Direitos.	14/03/2025 até às 17:00 do dia 21/03/2025
Publicação da relação das inscrições dos representantes que apresentarem documentações pendentes.	até 25/03/2025
Prazo final para apresentação de documentações pendentes.	até às 17:00 do dia 02/04/2025
Publicação da relação dos representantes indicados deferidos e indeferidos.	até 04/04/2025

Prazo para apresentação de recursos ao Conselho Superior, de representante indicado, porém, indeferido e não apto a votar.	até às 17:00 do dia 11/04/2025.
Prazo para o Conselho Superior apreciar eventuais recursos.	até às 17:00 do dia 23/04/2025
Prazo para envio de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos para as(os) candidatas(os) sobre a Ouvidoria-Geral da DPE/BA e seu papel institucional, de maneira eletrônica, para o e-mail comissao.eleitoral.ouvidor@defensoria.ba.def.br	até às 17:00 do dia 23/04/2025
Envio de <i>login</i> e senha para o e-mail do representante indicado e apto para votar.	até o dia 23/04/2025
Realização de votação eletrônica teste.	14/04/2025, das 09:00 às 16:00
Realização da votação eletrônica para formação de lista tríplice dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as).	29/04/2025, das 09:00 às 16:00
Publicação da relação dos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados.	até o dia 30/04/2025

**ANEXO II
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL
“CANDIDATOS(AS)”.**

EVENTO	DATA
Prazo para as pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA apresentarem inscrição.	14/03/2025 até às 17:00 do dia 21/03/2025
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas.	25/03/2025
Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas.	até às 17:00 do dia 01/04/2025
Prazo para o Conselho Superior apreciar eventuais recursos apresentados.	até o dia 07/04/2025
Data para apresentação das propostas pelos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA.	28/04/2025
Realização da votação eletrônica para formação de lista tríplice dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as).	29/04/2025, das 09:00 às 16:00
Publicação da relação dos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados.	até o dia 30/04/2025
Data para sabatina oral com os(as) candidatos(as) integrantes da lista tríplice e escolha do(a) Ouvidor(a) Geral para o biênio 2025/2027.	06/05/2025, às 09:00
Posse do(a) Ouvidor(a) Geral da DPE/BA - biênio 2025/2027.	19/05/2025

ANEXO III

Dos Formulários de Inscrições:

Formulário de inscrição:
COLÉGIO ELEITORAL – “VOTANTES”

NOME DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL:

NÚMERO DO CNPJ: _____

OBS: Caso a entidade não tenha CNPJ, deve apresentar documento que comprove que a entidade componha Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia com mandato em exercício e possua abrangência estadual.

Marque com um “X” e apresente todos os documentos abaixo descritos.

DOCUMENTOS DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL:

() Comprovação que a entidade da sociedade civil organizada esteja devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, até a data da publicação da presente Resolução;

() Cópia do ato de constituição da entidade da sociedade civil organizada (por exemplo, cópia do “Estatuto”);

() Declaração de que a Entidade da Sociedade Civil não possui fins lucrativos;

() Comprovação de que a entidade da sociedade civil inclui, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de Direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública;

() Comprovação de que a entidade da sociedade civil tenha atuação comprovada há mais de 12 (doze) meses anteriores a publicação desta Resolução.

Página 01.

NOME COMPLETO DO VOTANTE INDICADO:

(ATENÇÃO: É vedada a indicação de mais de um votante, portanto, não pode indicar suplente para votar. (Art. 3º, §6º, “a”).

NÚMERO DO RG: _____

NÚMERO DO CPF: _____

Marque com um “X” e apresente todos os documentos abaixo descritos.

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS DO VOTANTE INDICADO:

- () **Cópia de documento oficial com foto** do representante indicado;
- () **Apresentação de “e-mail”** de uso pessoal e exclusivo do representante indicado.

E-MAIL: _____

(*ATENÇÃO:* o e-mail deve ser de uso pessoal do representante, sob pena de indeferimento).

É recomendável a apresentação de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via *Whatsapp*:

OBSERVAÇÃO FINAL: A votação se dará através de sistema eletrônico, podendo o voto ser exercido sem a necessidade de deslocamento presencial para a sede da DPE/BA, localizada em Salvador/BA.

Página 02.

Formulário de inscrição:

CANDIDATO(A) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL DA DPE/BA
(art. 16 da Resolução)

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):

NOME DO(A) CANDIDATO(A) QUE CONSTARÁ NA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Marque com um “X” e apresente todos os documentos abaixo descritos.

- () Apresentação de “e-mail” de uso pessoal e exclusivo do(a) interessado(a);

E-MAIL: _____

(*ATENÇÃO:* o e-mail deve ser de uso pessoal, sob pena de indeferimento).

- () Cópia de documento pessoal comprobatório de ser o(a) candidato(a) brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

- () **Cópia de Título de Eleitor;**
- () **Comprovação de que possui nível superior completo,** na forma do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.377/2009;
- () **Cópia de certificado de reservista** ou equivalente, se candidato do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- () **“Curriculum vitae”** com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
- () **Propostas** que defende para a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública para o biênio 2025/2027;
- () **Declaração de compromisso** de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LC nº 80/94;
- () **Certidão de quitação de obrigações eleitorais,** a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRE/BA: “<https://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>”;
- () **Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça Federal,** a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRF da 1ª Região: “<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>”;
- () **Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça do Estado da Bahia,** a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TJ/BA: “<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>”;
- () **Certidão de antecedentes da Vara de Execuções Penais do Estado da Bahia,** a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico: “<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>”.

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

EXMA. SRA. PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, “XXX, inscrita sob CNPJ (*caso não tenha CNPJ, deve apresentar documento que comprove que a entidade componha Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia*); **ou CANDIDATO(A)**, inscrito sob R.G. n° e C.P.F., (*caso seja candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a), apresenta ao CSDP/BA, RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL do processo de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da DPE/BA – biênio 2025.2027, pelos fundamentos que se passará a expor:*

DOS FUNDAMENTOS:

OBS: Breves orientações para fundamentar o recurso:

Em sede de recurso é recomendável a apresentação de eventuais documentos e/ou informações que foram identificadas como essenciais na decisão de indeferimento da Comissão Eleitoral. Seguem-se os casos mais recorrentes:

Exemplo 01: É comum a indicação de mais de 01 (um) representante indicado pela entidade da sociedade civil organizada.

Portanto, para evitar indeferimento da inscrição, é preciso indicar apenas 01 (um) representante para votar. Portanto, em sede de recurso, nesse caso, basta indicar apenas 01 (um) representante/votante.

Exemplo 02: É comum a não apresentação de documento que comprove que a entidade da sociedade civil esteja habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia.

Portanto, para evitar indeferimento da inscrição, em anexo ao recurso deve ser apresentado qualquer documento, por exemplo, cópia da página de endereço eletrônico extraída da internet, que comprove que a entidade da sociedade civil organizada esteja devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia”.

DOS PEDIDOS:

De todo posto, preenchidos os requisitos apontados pela Comissão Eleitoral do processo de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, biênio 2025-2027, requer a reforma da decisão proferida e deferimento da inscrição formulada.

Salvador, XX de XX de 2025.

(assinatura)

ÍNDICE

DOS CONSIDERANDOS

TÍTULO I: DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

Arts. 1º e 2º

TÍTULO II: DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL: “VOTANTES”.

CAPÍTULO I: Regras Gerais – Arts. 3º e 4º

CAPÍTULO II: Da publicação da relação dos representantes indicados e dos Recursos – Art. 5º

CAPÍTULO III: Do procedimento de votação – Arts. 6º a 11

CAPÍTULO IV: Da formação da listra tríplice: Arts. 12 a 15

TÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

CAPÍTULO I: Regras Gerais das inscrições para o cargo de Ouvidor(a) Geral – “Candidatos” - Art. 16

CAPÍTULO II: Da publicação da Relação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(A) Geral e dos Recursos – Arts. 17 e 18.

CAPÍTULO III: Da Apresentação de Propostas dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral – Art. 19

CAPÍTULO IV: Da realização da Sabatina Oral com os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral – Arts. 20 a 23

TÍTULO IV: DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR – Arts. 24 a 27

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Arts. 28 a 34.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL “VOTANTES”.

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL: Do processo de habilitação para o cargo de Ouvidor(a) Geral: “CANDIDATOS(AS)”

ANEXO III

Do formulário de inscrição

ANEXO IV

Modelo de Recurso